



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 08/26

INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM RETIRO /SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído e aprovado o **Plano Municipal de Cultura de Bom Retiro/SC (PMC)**, em conformidade com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com vigência de **10 (dez) anos**, constituindo-se como instrumento de planejamento estratégico da política cultural do Município, regido pelos seguintes princípios:

- I – reconhecimento, valorização e promoção da diversidade cultural do Município, com ênfase nas expressões culturais locais;
- II – cooperação entre os agentes públicos, privados e da sociedade civil atuantes no campo da cultura;
- III – complementaridade dos papéis desempenhados pelos diferentes agentes culturais;
- IV – cultura compreendida como política pública transversal e vetor de desenvolvimento humano, social e econômico;
- V – respeito à autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e aos serviços culturais;
- VII – integração e articulação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- VIII – reconhecimento da cultura como direito fundamental, bem simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – garantia da liberdade de criação, produção e expressão artística e cultural;
- X – territorialização, descentralização e participação social como estratégias permanentes de gestão cultural.

Art. 2º São diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Cultura de Bom Retiro:

I – fortalecer o debate e o aprimoramento dos marcos legais e institucionais das políticas culturais municipais;

II – promover o acesso democrático à cultura e às artes, incentivando a participação social da população bonretireense;

III – assegurar o direito à memória, ao patrimônio cultural e aos espaços de preservação, valorizando as múltiplas identidades culturais e étnicas do Município;

IV – criar mecanismos de reconhecimento, valorização, promoção da diversidade cultural e ampliação da acessibilidade cultural;

V – afirmar a cultura como eixo estratégico do desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo as cadeias produtivas culturais e criativas, a geração de trabalho, emprego e renda e a participação do setor cultural no PIB local;

VI – fomentar espaços permanentes de diálogo, reflexão e construção coletiva sobre as artes, suas linguagens, territórios, agentes culturais e o acesso às culturas digitais.

I – Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento cultural do Município de Bom Retiro de forma **inclusiva, integrada, inovadora e sustentável**, valorizando a cultura local e assegurando a preservação de seus patrimônios culturais materiais e imateriais.

II – Objetivos Estratégicos:

a) garantir a continuidade e o fortalecimento das políticas culturais municipais, independentemente das gestões administrativas;

b) ampliar o acesso à cultura e à produção cultural, reconhecendo e valorizando todas as expressões culturais, com destaque àquelas constitutivas da formação histórica e social de Bom Retiro;

c) preservar, salvaguardar e difundir a memória cultural, a identidade e o patrimônio cultural do Município, com ênfase nos processos migratórios e imigratórios que marcaram sua formação;

d) implementar políticas públicas que promovam a diversidade cultural, a transversalidade da cultura e a acessibilidade nas ações culturais municipais;

e) fortalecer o empreendedorismo cultural e a economia criativa no Município;

f) democratizar e diversificar o acesso à formação, produção, circulação e fruição cultural, incluindo a ampliação do acesso digital à cultura local.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

- I – formular, implementar e coordenar políticas, programas e ações culturais alinhadas às diretrizes, objetivos e metas do PMC;
- II – garantir o monitoramento, a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano;
- III – fomentar a cultura por meio de editais, chamamentos públicos, incentivos e demais mecanismos legais de estímulo;
- IV – proteger e promover a diversidade cultural, as expressões artísticas e as manifestações culturais individuais e coletivas;
- V – assegurar o acesso universal à produção, circulação, fruição e empreendedorismo cultural;
- VI – preservar o patrimônio cultural bonretirensense, material e imaterial, incluindo documentos, acervos, bens, formações urbanas e rurais e obras de valor histórico e simbólico;
- VII – articular as políticas culturais às demais políticas públicas, especialmente educação, turismo, desenvolvimento econômico, meio ambiente, direitos humanos e planejamento urbano;
- VIII – incentivar o intercâmbio artístico-cultural em âmbito regional, estadual e nacional;
- IX – organizar instâncias de participação social para acompanhamento e formulação das políticas culturais;
- X – estimular o mercado cultural local, promovendo profissionalização, formalização e valorização dos agentes culturais;
- XI – coordenar a elaboração de bases setoriais das diferentes áreas culturais;
- XII – incentivar parcerias com o setor privado e a sociedade civil para o cumprimento das metas do Plano.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura constarão nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais do Município.

Art. 6º A Fundação Cultural de Bom Retiro, na condição de órgão gestor do PMC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento cultural, visando à ampliação e sustentabilidade dos recursos destinados ao setor.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete ao órgão gestor do PMC monitorar e avaliar periodicamente o cumprimento das diretrizes e metas do Plano, com base em indicadores que mensurem oferta, demanda, acesso, trabalho, renda, gestão cultural e desenvolvimento econômico-cultural.

§ 1º Integra esta Lei o **Anexo Único**, correspondente ao Plano Municipal de Cultura estruturado a partir dos eixos da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.


CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisto e atualizado sempre que necessário, assegurada sua adequação às demandas culturais do Município.

Parágrafo único. As revisões poderão ocorrer a qualquer tempo ou a cada dois anos, a partir dos resultados do monitoramento e avaliação, mediante proposta do órgão gestor e manifestação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro - SC, 09 de março de 2026.


Helena Schild de Oliveira
Prefeita Municipal de Bom Retiro SC

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **aprova e institui o Plano Municipal de Cultura de Bom Retiro/SC**, instrumento fundamental para o planejamento, a consolidação e a continuidade das políticas públicas culturais do Município no período de **2026 a 2036**.

O Plano Municipal de Cultura constitui-se em ferramenta estratégica de gestão pública, alinhada aos princípios constitucionais e ao Sistema Nacional de Cultura, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias que orientam a ação do Poder Público e da sociedade civil no campo cultural.

Sua elaboração resultou de um processo participativo e democrático, envolvendo diagnóstico cultural, **três seminários participativos**, reuniões técnicas e ampla escuta social, consolidando uma pactuação coletiva entre governo e sociedade.

O PMC integra o Sistema Municipal de Cultura e reafirma a cultura como **direito fundamental**, vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, conforme previsto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Diante da relevância estratégica da cultura para a identidade, a memória, a cidadania e o desenvolvimento sustentável de Bom Retiro, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei.

Bom Retiro/SC, 09 de março de 2026.



Helena Schild de Oliveira

Prefeita Municipal de Bom Retiro SC